

À
Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense
Pregão Presencial N° 32/2022
Processo N° 71/2022

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 07.569.029/0001-38, com sede na Avenida Alexander Graham Bell, 200 – Bloco C3 – Techno Park, Campinas/SP. CEP: 13069-310, por seu representante Marcelo Paes da Silva RG: 28.266.900-0 e CPF: 293.350.308-56, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Campinas, 24 de maio de 2022.



Cholmed Comercial Hospitalar Ltda.
Marcelo Paes da Silva
Representante Comercial
RG: 28.226.900-0
CPF: 293.350.308-56

07 569 029 / 0001 - 38

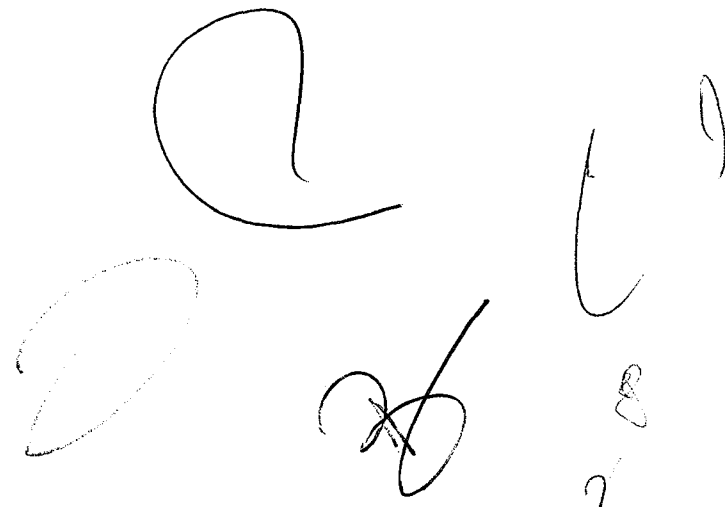
I.E: 244.672.423.119

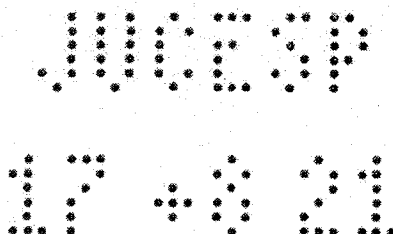
CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Av. Alexander Graham Bell, 200 - Bloco C3

Techno Park - CEP 13069-310

CAMPINAS - SP





13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE:

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

MARCOS CHOLAKOV, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1964, portador da cédula de identidade RG n.º 17.226.843 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob n.º 059.564.788-02, residente e domiciliado na Rua da Tijuca, nº 30, Bairro Caminhos de San Conrado, Distrito de Sousas, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.104-180 e PATRICIA CHOLAKOV, brasileira, empresária, solteira, nascida em 15/09/1989, portadora da cédula de identidade RG n.º 37.092.174 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 389.684.348-67, residente e domiciliada na Rua Dr. Sampaio Peixoto, nº 331, Ap. 2207, Bairro Cambuí, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.024-420, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.", com sede social na Avenida Alexander Graham Bell, nº 200, Bloco C, Unidade C.03, Bairro Parque Tecnológico Techno Park, Condomínio Empresarial Graham Bell, município de Campinas, SP. CEP. CEP: 13069-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.569.029/0001-38, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.2.1963347.8 em sessão de 22 de julho de 2.005 e última alteração sob nº 64.160/21-0 em sessão de 26/02/2021, têm entre si, de comum acordo, justo e acertado a alteração e consolidação de contrato de sociedade empresária limitada nos moldes da Lei n.º 10.406/2002, conforme segue:

1ª Alteração – ADMINISTRAÇÃO e PRÓ-LABORE

Os sócios decidem alterar as Cláusulas da Administração e do Pró-labore, dando nova redação conforme segue:

ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

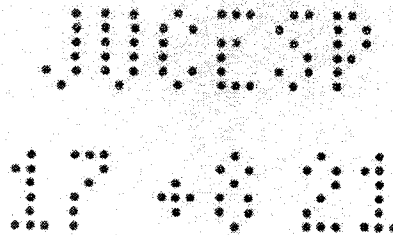
CLÁUSULA 5.ª A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado, individualmente e exclusivamente pelo sócio **MARCOS CHOLAKOV** na qualidade de sócio administrador, o qual terá amplos, gerais e irrestritos poderes de administração, inclusive para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

§ 1.º - Cabe a responsabilidade do administrador os deveres de diligência e lealdade, tais deveres representam, portanto, os parâmetros de aferição e desempenho de seu cargo, como administrador da limitada. Sua responsabilidade tem lugar, assim, quando desatendidos os deveres gerais dos administradores, conforme preceitua o código civil (CC/2002, arts. 1.011, 1.016 e 1.017)

§ 2.º - Nos poderes do sócio não se incluem os de contrair obrigações estranhas à sociedade, nem o de dar fiança ou aval, e tampouco o de empregar a denominação social em obrigações em favor de terceiros, ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária sendo expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
3º Cartório de Registro Civil
CNS 17.326-6 - 3º Cartório de Registro Civil
8 de novembro de 2021 13:05:41 GMT-03:00
por Elizabeth Souza Martins em segunda-feira, 8 de novembro de 2021 13:05:41 GMT-03:00



empregados que envolverem obrigações referentes a negócios ou operações estranhas aos objetivos da firma, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§ 3.º - Cargo dos sócios:

- I- **PATRICIA CHOLAKOV**: Sócia;
- II- **MARCOS CHOLAKOV**: Sócio Administrador;

§ 4.º - As deliberações sociais serão tomadas em reunião.

§ 5.º - O Contrato Social poderá ser reformável no tocante a administração nos moldes da legislação vigente e conforme as deliberações dos sócios.

§ 6.º - As procurações outorgadas deverão mencionar, expressamente, os poderes conferidos e, exceto para fins judiciais, conter um prazo de validade.

§ 7.º - Somente por instrumento público específico, o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o substabelecimento por instrumento particular.

2ª Alteração - Endereço Pessoal

Altera-se o endereço pessoal da sócia **PATRICIA CHOLAKOV**, sendo residente e domiciliada na Rua Dr. Sampaio Peixoto, nº 331, Ap. 2207, Bairro Cambuí, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.024-420.

3ª Alteração - Consolidação do Contrato Social

Visando aperfeiçoar a realização das atividades sociais, de forma a tornar mais eficiente e ágil o desempenho operacional, bem como com o objetivo de manter o presente contrato social às disposições do Código Civil e para maior facilidade e clareza, passa a vigorar o presente texto consolidado deste contrato social.

Consolidação Contratual de Sociedade Empresária Limitada

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

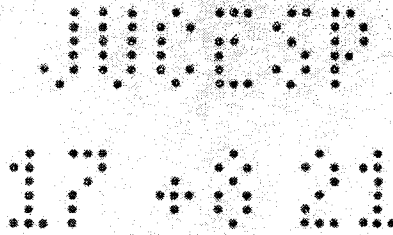
DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade girará sob a denominação social de: "CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA." e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade; terá sua sede na Avenida Alexander Graham Bell, nº 200, Bloco C, Unidade C.03, Bairro Parque Tecnológico Techno Park, Condomínio Empresarial Graham Bell, município de Campinas, SP, CEP. CEP: 13069-310.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou dependências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante alteração contratual.

Rúbricas		Patricia Cholakov
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

O presente documento digitalizado com o original assinado digitalmente por Patrícia Cholakov em 08/08/2020 às 14:00:00. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2.ª - A sociedade terá como objeto social às atividades de:

- I. Comércio varejista e atacadista, e distribuição de INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS [4645-1/01]
 - II. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente [4637-1/99]
 - III. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA [4646-0/01]
 - IV. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL [4646-0/02]
- Importação e Exportação de produtos constantes na alínea acima especificadas.

Parágrafo Único - O exercício social constituirá elemento de empresa, por tratar-se de atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade de natureza empresarial na modalidade de personalidade limitada, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 3.ª O prazo de duração desta sociedade será por tempo indeterminado. Seu início ocorreu em 22/07/2005.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4.ª - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

QUADRO CAPITAL E QUOTAS

Nome	Qtde. Quotas	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
PATRICIA CHOLAKOV	40.000	1,00	40.000,00
MARCOS CHOLAKOV	360.000	1,00	360.000,00
Total	400.000	1,00	400.000,00

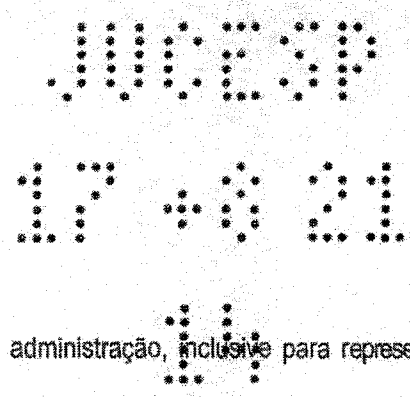
Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, inclusive pelas obrigações sociais. Em conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

CLÁUSULA 5.ª A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado, individualmente e exclusivamente pelo sócio **MARCOS CHOLAKOV** na qualidade de sócio administrador, o qual terá amplos,

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patrícia Cholakov

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Souza Alves, em segunda-feira, 8 de novembro de 2009, às 15:05:41 GMT-03:00. CNIS: 14.326-6-3. O Arquivo de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N.º 2-200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



gerais e irrestritos poderes de administração, inclusive para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

§ 1.º - Cabe a responsabilidade do administrador os deveres de diligência e lealdade, tais deveres representam, portanto, os parâmetros de aferição e desempenho de seu cargo, como administrador da limitada. Sua responsabilidade tem lugar, assim, quando desatendidos os deveres gerais dos administradores, conforme preceitua o código civil (CC/2002, arts. 1.011, 1.016 e 1.017)

§ 2.º - Nos poderes do sócio não se incluem os de contrair obrigações estranhas à sociedade, nem o de dar fiança ou aval, e tampouco o de empregar a denominação social em obrigações em favor de terceiros, ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária sendo expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e empregados que envolverem obrigações referentes a negócios ou operações estranhas aos objetivos da firma, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§ 3.º - Cargo dos sócios:

- I- **PATRICIA CHOLAKOV:** Sócia;
- II- **MARCOS CHOLAKOV:** Sócio Administrador;

§ 4.º - As deliberações sociais serão tomadas em reunião.

§ 5.º - O Contrato Social poderá ser reformável no tocante a administração nos moldes da legislação vigente e conforme as deliberações dos sócios.

§ 6.º - As procurações outorgadas deverão mencionar, expressamente, os poderes conferidos e, exceto para fins judiciais, conter um prazo de validade.

§ 7.º - Somente por instrumento público específico, o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o substabelecimento por instrumento particular.

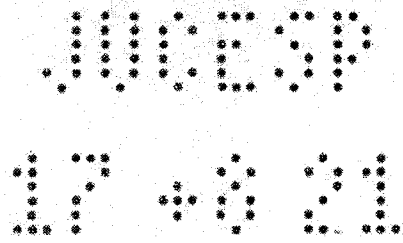
PRÓ-LABORE e DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 6.ª - Os sócios, de comum acordo, resolvem neste ato que haverá uma retirada mensal a título de pró-labore, para ambos os sócios, sendo **MARCOS CHOLAKOV** e **PATRICIA CHOLAKOV**, a ser fixado a cada mês, de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e será levada a conta de **DESPESAS ADMINISTRATIVA**.

CLÁUSULA 7.ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, haverá a prestação contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados os quais serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção por eles determinada, ou ficarão em reservas ou suspensos, a critério dos mesmos (art. 1065, CC/2002).

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

O presente documento digital foi gerado automaticamente por Gabriel De Souza Alves, em 08 de novembro de 2021, às 15:05:41 GMT-03:00. CNPJ: 11.325.533/0001-33. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi gerado automaticamente por Gabriel De Souza Alves, em 08 de novembro de 2021, às 15:05:41 GMT-03:00. CNPJ: 11.325.533/0001-33. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. www.cenad.org.br/autenticidade.



- § 1.º - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.
- § 2.º - A publicação do balanço é dispensada, independente do número de sócios.
- § 3.º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.
- § 4.º - As reuniões serão realizadas ao menos uma vez ao ano e registrada no Livro de Atas de Reunião, exceto quando todos os sócios assinarem o balanço patrimonial e demais demonstrativos financeiros, considerando assim aprovadas as contas do exercício, motivo este que dispensará as formalidades das reuniões de sócios.
- § 5.º - A sociedade poderá a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, proceder ao levantamento de balanços intermediários, não somente para apuração da situação econômico-financeira da Sociedade, mas também para a eventual distribuição de lucros e qualquer outra destinação de resultado.
- § 6.º - Os sócios, em reunião com a participação de todos estes, poderão determinar, desde que haja a decisão da maioria do capital social e mediante ata assinado por todos, que para determinado período específico, poderá haver a distribuição desproporcional dos lucros, conforme previsão do Artigo 1.007 e respeitada a designação do artigo 1.008 ambos da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

FALECIMENTO DE SÓCIO, RETIRADA DE SÓCIO e DISSÍDIO SOCIAL

CLÁUSULA 8.ª Em caso de falecimento de sócio a sociedade continuará com suas atividades através dos herdeiros e estes poderão optar por continuar na sociedade, pela dissolução ou a venda de suas quotas. No caso de dissolução ou a venda, serão apurados os haveres mediante Balanço Especial a ser levantado dentro de 60 (sessenta) dias do evento e pagos aos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira à vista e as demais nos meses subsequentes, todas corrigidas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta e supressão deste, por outro índice governamental que vier a substituí-lo; até o mês do pagamento.

CLÁUSULA 9.ª Na retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá, os haveres do sócio retirante serão apurados mediante Balanço Especial a ser levantado dentro de 60 (sessenta) dias do evento e pagos ao sócio retirante ou aos seus herdeiros, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira à vista e as demais nos meses subsequentes, todas corrigidas pelo IGP-M (FGV) ou, na falta e supressão deste, por outro índice governamental que vier a substituí-lo; até o mês do pagamento.

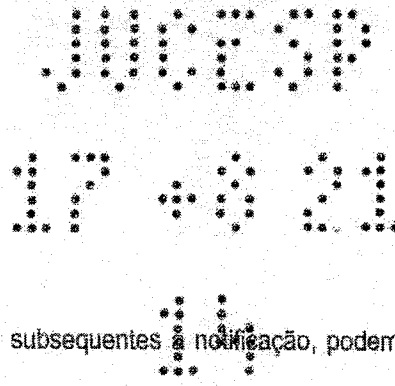
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 10.ª Em caso de dissídio entre os sócios quotistas, o sócio dissidente comunicará aos outros a sua intenção de retirar-se da sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo seus haveres ser apurados e pagos na forma prevista na Cláusula Nona.

§ 1.º - Além dos casos previstos na LEI ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias;

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

O presente documento digital foi gerado e assinado digitalmente por Cabrito de Souza Alves, em 08/11/2020 às 15:05:41 GMT-03:00: CNS: 14.326-6 - 3.º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



§ 2.º - Nos trinta dias subsequentes à nomeação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade;

§ 3.º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

ALTERAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS e DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1.º - Em havendo mais de um quotista interessado na aquisição, a cada um deles fica assegurado o direito de exercer a preferência na proporção da sua participação no capital em confronto com a dos demais interessados.

§ 2.º - A nenhum sócio é lícito alienar, apenhar, ceder ou transferir parcial ou totalmente suas quotas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, que deverão intervir como anuente, no instrumento de venda, empenho, cessão ou transferência das mesmas, sendo-lhes assegurado, entretanto, o direito de preferência à sua aquisição a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação, por escrito, daquela intenção.

CLÁUSULA 12.ª - Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I. Inexistência do *affectio societatis*;
- II. O consenso unânime dos sócios;
- III. A deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- IV. Quando se tornar exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade.



§ 1.º - Ocorrendo à dissolução, cumprem aos sócios, providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

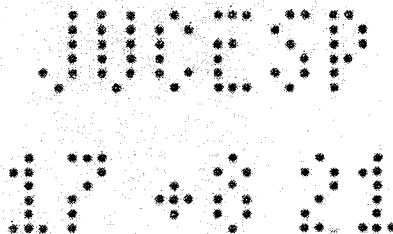
§ 2.º - Se houver na dissolução saldo patrimonial caberão aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados os quais serão distribuídos ou suportados no limite de sua responsabilidade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 13.ª - A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA 14.ª - Ressalvados os casos previstos em lei, que exigem quórum superior, as deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, sendo válidas para registro e demais efeitos legais as deliberações subscritas por sócios que representem esse quórum.

Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov



§ 1º. - As reuniões de sócios realizar-se-ão na sede social, no mínimo uma vez por ano e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer dos sócios.

§ 2º. - A convocação deverá ser feita por escrito, mediante carta registrada enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por carta protocolada, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, indicando o dia, e horário da reunião e a ordem do dia.

§ 3º. - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nesta Cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. - A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 5º. As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

§ 6º. - Em cada reunião de sócios, será lavrada a correspondente ata em livro próprio e assinada pelos presentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª - Os sócios / administrador, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os casos omissos neste instrumento serão aplicados os artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406/2002, no que couberem subsidiariamente as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, ficando eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, obrigando-se a cumprir em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam em três vias de igual forma e teor, dispensando as assinaturas das testemunhas, em conformidade ao Código Civil, artigo 221; destinando-se a primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Câmpinas, 12 de Agosto de 2021.

Sócio Administrador

MARCOS CHOLAKOV

Sócia

PATRICIA CHOLAKOV

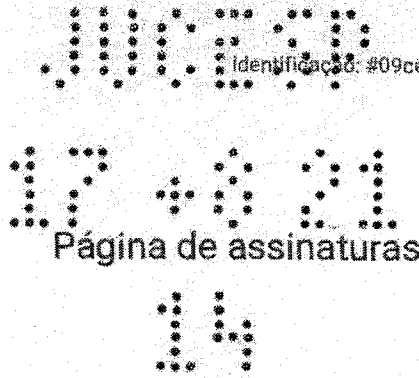
Rúbricas		
Nomes	Marcos Cholakov	Patricia Cholakov

O presente documento digital foi gerado a partir do original assinado digitalmente por Gabriel de Souza Alves, em 08 de novembro de 2021 às 05:41 GMT-03:00. CNS: 113276-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

8
20

autentique

Autenticação eletrônica 8/8
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 16 ago 2021 às 11:17:19
Identificação: #09cea3f5cb3cbb8827b5635b9eeba1990168b8c5ef7599b2e



Marcos cholakov

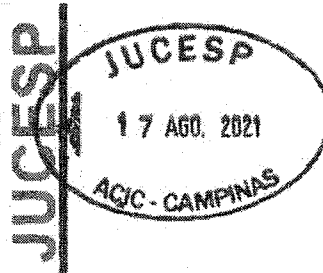
Marcos cholakov
059.564.788-02
Signatário

Patricia Cholakov

Patricia Cholakov
389.684.348-67
Signatário

HISTÓRICO

- 16 ago 2021 10:31:49 **Oscar Cezar Tomiato Junior** criou este documento. (Empresa: CORSI Contabilidade e Assessoria, CNPJ: 01.189.928/0001-29, E-mail: corsi@corsi.com.br, CPF: 059.188.898-09)
- 16 ago 2021 11:17:00 **Marcos cholakov** (E-mail: marcchol@yahoo.com.br, CPF: 059.564.788-02) visualizou este documento por meio do IP 201.82.37.197 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 16 ago 2021 11:17:19 **Marcos cholakov** (E-mail: marcchol@yahoo.com.br, CPF: 059.564.788-02) assinou este documento por meio do IP 201.82.37.197 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 16 ago 2021 10:35:36 **Patricia Cholakov** (E-mail: financeiro@cholmed.com.br, CPF: 389.684.348-67) visualizou este documento por meio do IP 201.13.157.141 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil.
- 16 ago 2021 10:35:42 **Patricia Cholakov** (E-mail: financeiro@cholmed.com.br, CPF: 389.684.348-67) assinou este documento por meio do IP 201.13.157.141 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil.



[Handwritten signatures and initials]

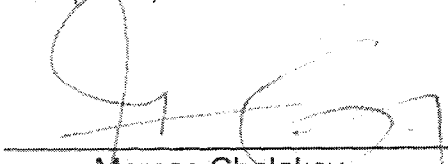
O presente documento digitalizado contém o conteúdo original e assinado digitalmente por Gabriel De Souza Alves em segunda-feira, 8 de novembro de 2021, às 05:41 GMT-03:00. CNS: 1.1326-6 - 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Procuração

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, sociedade limitada com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Alexander Graham Bell, 200 C3, Techno Park, CEP: 13069-310, inscrita no CNPJ 07.569.029/0001-38 e inscrição estadual nº 244.672.423.119, neste ato representada por seu sócio/proprietário Marcos Cholakov, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Tijuca, 30- Bairro Caminhos de San Conrado - Distrito de Sousas, município de Campinas/SP, portador da cédula de identidade RG nº 17.226.843, e inscrito no CPF/MF nº 059.564.788-02, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Marcelo Paes da Silva**, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Alameda Francisco Cristófani, 795 – Ap. 404 – Parque dos Lagos - Cep. nº 14094-160 – Ribeirão Preto/SP, portador da cédula de identidade RG nº 28.266.900-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 293.350.308-56, a quem confere poderes para representar a outorgante em licitações, podendo assinar contratos de fornecimento com Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, com poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório e formular ofertas e lances de preços, onde também poderá requerer e assinar o que for preciso para o bom e completo desempenho do presente mandato, inclusive para receber intimação e/ou interpor/desistir de recursos, sendo vedado o seu substabelecimento. A presente procuração será válida até 31/12/2022.

Campinas, 01 de dezembro de 2020.



Marcos Cholakov

Cartório de Sousas
Sousas, São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCOS CHOLAKOV,
DOB. FE. _____ DA VERDADE.
POR ATO R\$ 6,55. EM TEST.

JENNEFER KAREN PALMA FIORAVANTE
16/12/2020 10:39

SI: AA-189536

Jeniffer Karen P. Fioravante

Cholmed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Alexander Graham Bell, 200 - Rl. C3 - Techno Park - Campinas/SP - CEP: 13069-310